



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
- Despachos.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Associação Pha Swakubassa.
 - Above, Limitada.
 - Afringo Energy, Limited.
 - Agro Luma, Limitada.
 - Centro de Educação no Ponto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Colibri Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Escola de Condução 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Farmácia Shalom, Limitada.
 - ISI - Inhassoro Serviços & Investimentos, Limitada.
 - Liquid Adventures, Limitada.
 - LM Holdings, Limitada.
 - Millenium Empreitadas, Limitada.
 - PH Recruitment Consulting, Limitada.
 - Platnum Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Playverse – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Praiana Moçambique, S.A.
 - Progene Consultória, Limitada.
 - Ramlez – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Raza Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Reparações de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Restaurante o Sítio Walekaya, Limitada.
 - S & M Services, Limitada.
 - SAA Agronegócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Sabila Auto – Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Shah Jahan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada – ADENDA.

- SKY Builders, Limitada.
- Supermercado Planeta, Limitada.
- Synapse Multiserviços, Limitada.
- Tabac Moz, Limitada.
- Taco Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tchal Comercial, Limitada.
- Tchingua Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Terra Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Thaby Soluções - Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- The Pemba Concierge, Limitada.
- Trendy Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Unicor, Limitada.
- Union Microbanco, S.A.
- Viagem de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Vitória Ferragem, Limitada.
- Vivo Comunicação Mocambique, S.A.
- Wona Centro de Fotos e Vídeos, Limitada.
- Yourganic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ziva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Zmanica Gold Mine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Pha Swakubassa como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica – se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Pha Swakubassa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Tília Sumeya Daúdo Momade, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Tília Sumeya Morchido Daúdo Momade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Jamila Momade Abdul Gafuro, a efectuar a

mudança do nome da sua filha de Latiza Tucana Daúdo Momade para passar a usar o nome completo de Latiza Tucana Morchido Daúdo Momade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Xavier Leite Manjate Júnior, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Neitan Leice Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Above, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em dezassete de Outubro de 2022, a sociedade Above, Limitada, matriculada sob o NUEL 100818582, o sócio único deliberou sobre a divisão da sua quota em duas novas quotas e a consequente cessão da quota dividida a favor da nova sócia.

Em consequência da divisão e cessão de quotas precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, equivalente a cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Clemente da Costa Mamudo;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Virgínia Pedro Armando Virgula Mamudo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Afringo Energy, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita do unico sócio lavrada a um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da Assembleia Especial da sociedade, realizada na sua sede social sita na avenida poder popular, n.º 354, casa Cardoso Lopes, Província de Sofala, Distrito da Beira, Cidade da Beira, Moçambique Matriculada sob Nuel 100584115, no dia 19 de Fevereiro de 2015, com capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da entidade Afringo Energy, Limited para Dalbit Holdings, Limited.

Em consequência da alteração do nome é alterado o Artigo Quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Dalbit Holdings, Limited com 95%, correspondente a 1.425.000,00 MT;
- b) uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Dalbit Holdings Limited;

- c) JGC Holdings, Limited com 5%, correspondente a 75.000,00 MT;
- d) uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencentes a sócio JGC Holdings, Limited.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Luma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105032815, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Luma, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Chabudo, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106496188Q, emitido aos 8 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Adelio Filomena Muageque, solteiro, maior, natural de Metuge, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muahivire na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595000I, emitido aos 10 de Agosto

de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Luma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração publica ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na avenida FPLM, bairro de Muahvire, cidade de Nampula Província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) actividades dos relacionados com agricultura;
- b) criação de gado ovino e caprino o suinicultura apicultura outra produção animal, N.E;
- c) fornecimento de genero alimentícios para hospitais, esquadras, quarteis e outros;
- d) criação de animais, peixes, ovos, mel.
- e) fornecimento de sementes e equipamentos agrícolas;
- f) abertura de grandes machambas entre outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades complementares ou subsidiárias e parcerias ao objecto principal em que a sociedade acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 70.000.00 (oitenta mil meticaís), equivalente a 70 % (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Chabudo;

- b) 30.000.00 (trinta mil meticaís), equivalente a 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adelio Filomena Muageque.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais ficam reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Abdul Chabudo que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contrato basta apenas assinatura de um dos administradores.

Está conforme.

Nampula, 29 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Centro de Educação no Ponto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi registada sob NUEL 101434761 a sociedade Centro de Educação no Ponto – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por CDENP – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Centro de Educação no Ponto – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por

CDENP – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de ensino primário e secundário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Issac Mago Johane, solteiro, maior, natural de Domué- -Angónia, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105784405F, emitido a 1 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 142799006.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Isaac Mago Johane, que desde já fica nomeado Administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Colibri Consulting
Mozambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de Vinte e Três do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, a Colibri Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Cidade de Maputo, Rua Jerónimo de Osório, Bairro da Sommershield, n.º 60, matriculado na conservatória do registo comercial n.º 100609991, com capital social de dez mil meticais, onde a sócia única Carole Daniel Goulet-Caron, com uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 100% do capital social, estando assim representada o total do capital social deliberou a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social e administração da sociedade.

A sócia Carole Daniel Goulet-Caron manifestou interesse em ceder a senhora Constance Dominique Helene Marie Michel ép. Fleury De la Ruelle uma quota no valor nominal de (10.000,00MT) dez mil meticais, que entra na sociedade como nova sócia única, e a sócia Carole Daniel Goulet-Caron, aparta-se da sociedade deixando de fazer parte da mesma.

Em face das alterações ocorridas na estrutura societária, propôs a sócia uma alteração parcial do artigo quarto do capital social e sétimo da gerência e representação da sociedade dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Constance Dominique Helene Marie Michel ép. Fleury De la Ruelle.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação
da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Constance Dominique Helene Marie Michel ép. Fleury De la Ruelle, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Escola de Condução 360°
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 22 de Agosto de 2024, foi matriculada sob NUEL 105032507, uma sociedade designada Escola de Condução 360° – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Yónica Joaquim Penga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100422665I, residente no Infulene, cidade da matola, primeiro de Maio, constitui uma sociedade unipessoal, limitada por quotas que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução 360° – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na Avenida de Moçambique, bairro Unidade 7, quarterão n.º 25, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto ensino de condução teórico e prático, nas categorias de ligeiros, pesados, serviço público, carga perigosa e reciclagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente à sócia única Yónica Joaquim Penga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, e será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Shalom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019171, uma entidade denominada Farmácia Shalom, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Albertina Alberto Macamo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502381467J, emitido aos 10 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Guava, Q. 26 casa n.º 35, distrito de Marracuene, Província de Maputo;

Segundo: Verónica Alberto Macamo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090508869323M, emitido aos 15 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Matibwana, Q. 8, Casa n.º 16, Município da Matola, Província de Maputo;

Terceiro: Salum Juma Salum, maior, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, natural de Kyela, portador do Passaporte n.º TAE 176295, emitido em 26 de Agosto de 2019, pelo PCO – Dar-Es-Salam, residente no Bairro Guava, Q. 26, casa n.º 35, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Shalom, Limitada, tem sua sede bairro Habel Jafar D, quarteirão n.º 16, Casa n.º 38, Distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de medicamentos, artigos médicos e produtos de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, realizado do seguinte modo:

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia, Albertina Alberto Macamo, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio, Salum Juma Salum, correspondente a 40% do capital social;
- c) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia, Verónica Alberto Macamo, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia, Albertina Alberto Macamo e que desde então fica nomeado Administradora da sociedade com dispensa de caução. No que se refere a assinatura das contas bancárias somente a administradora será assinante exclusiva bem como das outras burocracias bancárias.

Dois) A Sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Albertina Alberto Macamo, ou pela assinatura dos seus procuradores/ /procurador quando exista ou seja especialmente nomeado (s) para o efeito.

Três) Somente a administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. — O Governador, *Ilegível*.

ISI - Inhassoro Serviços & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Petane 1, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob o número mil cento trinta e três, a folhas catorze do Livro C Quarto, com a data de vinte de Maio de dois mil vinte e um e no Livro E Sexto e com a data de dois de Julho de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na Sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social, por aumento, por consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo Quarto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a nove milhões e quinhentos mil meticais, para o sócio Pedro Jorge Monjane e quinhentos mil meticais, para Jorge de Clerk Pedro Monjane, respetivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Liquid Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária, de divisão e cessão parcial des quotas, entrada de novos socios, e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze do mês de Março de dois mil e vinte e dois na sua sede social, praia do Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob numero setecentos e noventa e cinco, a folhas cento e sete verso e que no livro C traço quatro, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), estando presentes os sócios:

Primeiro: Emma Kaisa Johanna Taivainen, detentora de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social; *Segundo:* Satu Elina Forsman, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos cinquenta meticais representativa de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;

Segundo: Jari Jahani Forsman, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos cinquenta meticais representativa de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social.

Terceiro. no valor nominal de mil meticais representativa de dez por cento do capital social; totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direitos a voto os Senhores Tero Juhani Touminen, de nacionalidade Finlandês, portador do Passaporte n.º FP4376651, emitido pelas Autoridades Finlandesas de Migração a onze de Março de dois mil e vinte e um, Sebastian Pawel Sielewicz, de nacionalidade Polonesa, portador do Passaporte n.º ET6332937, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e vinte pelas Autoridades Polonesas de Migração e Magdalena Barbara Sadkowska, de nacionalidade polonesa portadora do Passaporte n.º ES0355913, emitido pelas AutoridadesPolonesas de Migração a dez de Julho de dois mil e dezanove, que manifestaram a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Emma Kaisa Johanna Taivainen divide em quatro sua quota e cede livremente seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a 6,5% do capital social a favor de cada um dos sócios, Sebastian Pawel Sielewicz e Magdalena Barbara Sadkowska respectivamente, mil meticais correspondente a 10% do capital social a favor de Tero Juhani Touminen, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações e reservando para si uma quota de dois mil e duzentos meticais, correspondente a 22% do capital social.

Por conseguinte o artigo 5 do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Emma Kaisa Johanna Taivainen, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticais, representativa de 22% por cento do capital social;
- b) Satu Elina Forsman, detentora de uma quota no valor nominal de com uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos cinquenta meticais, (2.250,00MT), correspondentes a vinte e dois vírgula cinco por cento (22,5%), do capital social;
- c) Jari Jahani Forsman, detentor de uma quota no valor nominal de com uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos cinquenta meticais, (2.250,00MT), correspondentes a vinte e dois vírgula cinco por cento (22,5%), do capital social;
- d) Eva Haugan Hoff, detentora de uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de 10% por cento do capital social;
- e) Tero Juhani Touminen, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de 10% por cento do capital social;
- f) Sebastian Pawel Sielewicz, detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a 6,5% do capital social;
- g) Magdalena Barbara Sadkowska, detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a 6,5% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderem fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante deliberação da assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

LM Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, a sociedade LM Holdings, Limitada, tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Vlademir Lenine, número 2059, 2.º Andar, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100718251, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Lalita António Balate Guambe, casada, natural e residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10102174788S de vinte e quatro de Junho de dois mil e catoze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Marta Mulungo, divorciada, natural de Maputo e residente em Marracuene-Guava, constitui uma sociedade por quota, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LM Holdings, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2059, 2.º andar, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal criação, produção e gestão de eventos; assessoria em relações publicas; *marketing* corporativo; organizações de conferências, seminários sobre diversos assuntos; consultoria, formação, capacitação, projectos sobre projectos económicos, sociais, ambientais e afins; produção de diversos artigos publicitários; Prestação de serviços de *catering*;

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios representada pela senhora Lalita António Balate Guambe com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, representada pela senhora Marta Mulungo, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão dos sócios.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, o sócio exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre acordadas e sujeitas a decisão do sócio dois socios;
- c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 2/2009).

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Millenium Empreitadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031613,

a sociedade Millenium Empreitadas, Limitada, constituída por documento particular de sete de Marco de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Millenium Empreitadas, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: serviços de construção civil, compra e venda de material de construção, aluguer de viaturas, venda de imobiliários, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para o sócio Maulido Nuro Momade Agy e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para a sócia Olga António Huo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Maulido Nuro Momade Agy, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

PH Recruitment Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031310, uma entidade denominada PH Recruitment Consulting, Limitada.

Henriques Lirio Mauelele, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011497951, emitido aos 10 de Maio de 2024, residente em Maputo, Bairro de Hulene, Q. 8, casa n.º 162, Cidade de Maputo, NUIT 123886410;

Paulo Sebastião Tembe, casado em comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137741C, emitido aos 17 de Julho de 2023, residente no bairro Campoane, Rua de Caribune, n.º 144, Q. 1, com NUIT 113392444.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PH Recruitment Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Somershiled entre esquinas Kwame Nkrumane e Kamba Simango, Casa n.º 12,R/C, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) cedência temporária de trabalhadores por conta do outrem;
- b) Aplicação de exames psicotécnicos;
- c) Legalização de expatriados;
- d) Outsoring.

Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado nominalmente é de 1.00.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondentes a duas quotas divididas da seguinte forma: Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a (50%), pertencente ao sócio Henriques Lirio Mauelele, Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a (50%), pertencente ao sócio Paulo Sebastião Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser acrescido ou reduzidas as vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim exijam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 25% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios, na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve e nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.



Platnum Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105025230, denominada Platnum Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Brian Wasswa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Platnum Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da ANE, no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por Assembleia Geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de blocos;
- b) compra e venda de material de construção;
- c) serviços de transportes; e
- d) serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da Assembleia Geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Brian Wasswa.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidos pelo sócio único o senhor Brian Wasswa, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente: em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e contratos é suficiente a assinatura do administrador Brian Wasswa, que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e nos termos do Código Comercial.

Dois) As petições assinadas pelo senhor Brian Wasswa são validas por *e-mail* e sem autenticar ou reconhecer a assinatura.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e este procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações em Direito aplicável.

Pemba, 14 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Playverse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029542, uma entidade denominada Playverse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haider António Carlos Elias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178029J, emitido em 2 de Agosto de 2022, residente em Maputo, Bairro da Central, rua John Issa, n.º 57 Maputo, com o NUIT 128798927.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Playverse – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenaida Paulo Samuel

Kankhomba, n.º 1127, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Entretenimento e promoção de eventos, *marketing* e publicidade, promoção de jogos, jogos e rifas, fornecimento e venda de equipamentos informáticos, fornecimento e venda de materiais de escritório, fornecimento e venda de equipamento electrónicos, electrodomésticos e telecomunicações, *bottle store*, consultoria geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado nominalmente é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 100% do capital social, pertencente a um único sócio, senhor Haider António Carlos Elias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao sócio Haider António Carlos Elias, desde já nomeado Administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Praiana Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030985, uma entidade denominada Praiana Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Praiana Moçambique, S.A., doravante somente designada por a “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, n.º 1315, 1.º andar Distrito Municipal Kampfumo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) importação e exportação;
- b) vestuário, cosméticos, perfumes, entre outros produtos;
- c) decoração de eventos;
- d) limpeza e manutenção de jardins;
- e) medicina estética;
- f) compra e venda de imóveis;
- g) *Rent-a-car*;
- h) construção civil.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por

10.000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada, distribuído de seguinte forma:

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do acionista solicitante. Os acionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

a) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela acionista – Aliane De Azevedo Cardoso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora terá plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ProGINE Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033754, uma entidade denominada ProGINE Consultoria, Limitada.

Emília Ana Mussiwa Matola Selemane, casada com Carlos David Ferreira Alone Selemane sob comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Irmão Roby n.º 20, 1.º Andar, bairro Minkadjuine, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100631204P, de 5 de Maio de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Carlos David Ferreira Alone Selemane,

casado, com Emília Ana Mussiwa Matola Selemane sob comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Irmão Roby n.º 20, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100137577I, de 1 de Setembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de ProGINE Consultoria, Limitada com nome comercial ProGINE Consulta & Diagnóstico e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, n.º 445, Matola C, em Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- consultoria em saúde pública;
- palestras e *workshops* de saúde pública;
- assistência/consultas médicas domiciliárias;
- assistência médica em instituições de saúde privadas;
- administração de profilaxias em todas as faixas etárias; e
- assistência médica remotamente (meios digitais).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas divididas em 50% de cada sócio, pertencente a sócia Emília Ana Mussiwa Matola Selemane, representativa de cinquenta por cento do capital social e ao sócio Carlos David Ferreira Alone Selemane, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela

sócia Emília Ana Mussiwa Matola Selemane, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura da administradora única;
- pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios decidirem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ramlez – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033142, uma entidade denominada Ramlez – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zelmar das Neves Zacarias, solteiro, natural de Zambézia-Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101688264C, emitido na Cidade da Matola, a 23 de Fevereiro de 2021, NUIT 109489174, residente no bairro Matola Gare, Q1A, casa n.º 79.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ramlez – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

Três) A sociedade tem sua sede na Cidade da Matola, Bairro Matola Gare, Q. 1A, casa n.º 79.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) prestação de serviços de *design* gráfico; *naming*; *Ui/Ux Design*; comunicação visual; *design* de interfaces; *motion design*;
- b) prestação de serviços de publicidade e *marketing digital*;
- c) venda a grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis de escritório;
- d) serviços de cópias e impressão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Zelmair das Neves Zacarias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Zelmair das Neves Zacarias, que desde já fica nomeado único administrador.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Raza Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031562, uma entidade denominada Raza Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hassan Raza, maior, de nacionalidade paquistanessa, portador do DIRE n.º 11PK00056624P, emitido em Maputo, aos oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, com o domicílio na Avenida 24 de Julho, n.º 3991, Bairro Alto-Maé, em Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Raza Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 6, Bairro Alto-Maé, em Maputo,

nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de artigos de electrónica e seus e consumíveis;
- b) venda a retalho de artigos de ferragens e eléctricos;
- c) venda a retalho de celulares e consumíveis de celulares;
- d) venda a retalho de cosméticos;
- e) venda a retalho de artigos de limpeza;
- f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) serviços de telecomunicações;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hassan Raza, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Reparações de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de 6 de Agosto de 2024, em reunião de Assembleia Geral da sociedade em reunião de assembleia geral da sociedade Reparações de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil quatrocentos oitenta e cinco, à folhas quarenta e oito, do livro C traço sete e número dois mil novecentos setenta e três, à folhas cento e cinquenta e um e seguinte, do livro e traço dezassete com o capital social de 150.000,00MT, pertencente ao sócio único Zhezhen Tian, reuniu-se para a deliberar sobre:

- a) Aumento de objecto; e
- b) Aumento de capital social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Zhezhen Tian por forma a impulsionar a actividade económica decidiu aumentar as actividades e o capital social da mesma de 150.000,00MT para 500.000,00MT, alterando consequentemente o artigo terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de Transportes e Comunicações: reparações de veículos e transportes diversos, pintura a vapor e diversa, bate-chapa metálica; aluguer e lavagem de viaturas; comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas; indústria; e prestação de serviços diversos, pesquisa e comercialização mineira e toda área de recursos minerais e energia, importação e exportação de recursos minerais. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500,000,00MT, (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao único sócio Zhezhen Tian.

De tudo não alterado mant m-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante o Sítio Walekaya, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105031360, denominada Restaurante o Sítio Walekaya, Limitada, pelo sócio Helena Raúl Manuel Malawene que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante o Sítio Walekaya, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Palma, Província de Cabo Delegado, Bairro Ncularino, podendo mediante simples deliberação da sócia criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) confeição de comida;
- b) venda de bebida alcoólica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT, e corresponde a uma quota no valor nominal

de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Helena Raúl Manuel Malawene.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Helena Raúl Manuel Malawene, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente da administradora ou da sócia, assim como pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação das sócias ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação das sócias, serão elas as suas liquidatárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

S & M Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Julho de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105030708, denominada S & M Services., Limitada, pelo sócios, Salima Buraimo e Momade Buana Anli, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S & M Services, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 16 de Junho, bairro de ingonane, arredores da marinha de guerra, cidade de pemba província de Cabo Delgado na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas de actuação: Venda e fornecimento de material de escritório, imobiliária, aluguer de viaturas, fornecimento de alimentos. bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma.

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a sócia Salima Buraimo;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Momade Buana Anli.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos

senhores Alima Buraimo e Momade Buana Anli, o qual ficam desde já investido na qualidade de administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios, em todos os actos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*



SAA Agronegócio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105030011 denominada SAA Agronegócio – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Suel Alide Amade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede sociais)

A sociedade unipessoal possui a denominação de SAA Agronegócio – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo abrir e encerrar Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência, contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Produzir; comprar, armazenar, conservar e vender produtos ligados ao agro-negócio, desde a criação de pintos,

gado bovino, gado caprino e ovino, venda de equipamentos, produtos e insumos agrícolas, com o objectivo de garantir reservas estratégicas e para segurança alimentar, respeitando a leis vigentes no País. A missão da Empresa consubstancia-se nas normas que respeitem o meio ambiente, aliando-se à tecnologias inovadoras e não agressivas e, na valorização dos seus colaboradores como elementos-chave para o sucesso da Empresa, visando a satisfação dos seus clientes, assim como um relacionamento saudável com os fornecedores. A Empresa pretende ser referência no País e no Exterior na área de agronegócio, oferecendo produtos e equipamentos de melhor qualidade, conquistando dessa forma a preferência dos clientes e aumentando consequentemente a quota de mercado e o reconhecimento da Empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que julgar necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencendo ao único sócio senhor Suel Alide Amade e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Senhor, Suel Alide Amade, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este, a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em certos casos, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*



Sabila Auto-Peças
– Sociedade, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia Dezanove de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105032167, denominada Sabila Auto-Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sabila Fernando que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Sabila Auto-Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, Contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ncututuco, Distrito de Meluco, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao socio único Sabila Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Sabila Fernando, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*



Shah Jahan Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

ADENDA

Por ter havido um erro no *Boletim da Republica*, n.º 61, III Série, de 26 de Março de 2024, rectifica-se que, onde se lê: « NUEL 105009213», deve-se ler: «105009413».

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*



Sky Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029472, uma entidade denominada Sky Builders, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Khadar Cherkatil, de nacionalidade indiana, casado, maior, natural de Vazhenkada-Kerala-Índia, residente no Bairro da Coop, PH 3, Avenida Kenneth Kaunda, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00031747P, tipo Permanente, emitido pela Direcção de Migração da cidade de Maputo, aos 29 de Novembro de 2021;

Amina Kandappadi, de nacionalidade indiana, casada, maior, natural de Kerala-Índia, residente no Bairro da Coop, PH 3, Avenida Kenneth Kaunda, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00010651N, tipo Permanente, emitido pela Direcção de Migração da cidade de Maputo, aos 31 de Outubro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sky Builders, Limitada, e tem a sua sede no no bairro da Coop, PH3, ré-do-chão, Avenida Kenneth Kaunda, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local, podendo ainda abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será de por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Sondagens e perfurações para captação de água;
- d) Construção de empreendimentos próprios para arrendamento e venda;
- e) Compra e venda a grosso e a retalho de material de construção;
- f) Aluguer e venda de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais e industriais conexas ou subsidiaárias da actividade principal, em que

os sócios acordem, podendo ainda praticar qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís, divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota de Setenta e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil;
- b) Uma quota de Vinte e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, pertencente à sócia Amina Kandappadi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdul Khadar Cherkatil com despesa da caução, que fica desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Planeta,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033434, uma entidade denominada Supermercado Planeta, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohammed Irshad Cherkattil, casado, natural de Kerala - Índia, de nacionalidade Indiana, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00032817F, emitido em Maputo, aos 04 de Janeiro de 2023;

Segundo: Ramees Anapattath, casado, natural de Kerala-Índia, de nacionalidade Indiana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º Y2752260, emitido aos 22 de Maio de 2024;

Terceiro: Shameel Thayyalingal, casado, natural de Kerala-Índia, de nacionalidade Indiana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º V9221787, emitido aos 10 de Maio de 2022;

Quarto: Abdul Noor Seethikoya Thangal Puthiya Maliyakkal, casado, natural de Kerala-Índia, de nacionalidade Indiana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U4195019, emitido aos 16 de Março de 2020;

Quinto: Neha Jabin Rafeeqe, casada, natural de Kerala - Índia, de nacionalidade Indiana, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00565830F, emitido aos 18 de Março de 2024.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Supermercado Planeta, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no Centro Comercial de Intaka, Posto Administrativo de Infulene, Bairro Intaka, Quarteirão 18, Rua de Intaka, Cidade da Matola, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) Comércio geral em Supermercados e Hipermercados com predominância de artigos de higiene, limpeza, cosméticos, géneros alimentares, frutas, produtos agrícolas, bebidas, louças, cutelaria, artigos de papelaria, material eléctrico, eletrodomésticos, e componentes de energias renováveis, têxteis, calçado;

b) Importação e exportação de material escolar, ferramentas e derivados, material de construção, *hardware*, carpetes, madeira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís),

equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil.

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Ramees Anapattath;

c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Shameel Thayyalingal;

d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Abdul Noor Seethikoya Thangal Puthiya Maliyakkal;

e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% do capital social pertencente à sócia Neha Jabin Rafeeqe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mohammed Irshad Cherkattil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão e somente os integrantes da sociedade poderão adquirir a quota cedida pelo cessante, ainda podendo ser cedido a novos acionistas se os sócios assim o decidir.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra - lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presents estatutos, applicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúcia a qualquer outro.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Synapse Multiserviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105029498, denominada Synapse Multiserviços, Limitada, pelos sócios Cláudio António Mutimucuo e Filosminda Janito Gonçalves Estêvão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Synapse Multiserviços, Limitada, com a sede na Cidade de Pemba, Bairro de Alto Gingone, Avenida Eduardo Mondlane, Província de Cabo Delgado, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão dos sócios ou Assembleia-geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente Synapse Multiserviços, Limitada, de papelaria e fornecimento de produtos informáticos, e outras actividades conexas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelos sócios ou na assembleia geral do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Synapse Multiserviços, Limitada, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) integralmente realizado em dinheiro e distribuido como se segue pelos sócio.

- a) Cláudio António Mutimucuo 13.500,00MT, correspondente a 90% do capital social da sociedade;
- b) Filosminda Janito Gonçalves Estêvão, 1.500,00MT correspondente a 10% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelas sócias, perfazendo assim 100% das suas participações na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a deliberação de todas as sócias, admitirem a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade Synapse Multiserviços Limitada, fica a cargo do sócio Cláudio António Mutimucuo, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação das sócias ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 11 de Julho, de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Tabac Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033601, uma entidade denominada Tabac Moz, Limitada.

Primeiro: Sunira Iqbal Mussá Amade, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100029183S, residente na Cidade da Matola;

Segundo: Nuno Miguel De Araújo Donga, solteiro, natural de Setubal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º CA802049, residente nesta Cidade.

Terceiro: Nuri Akasha Abdalla, solteiro, natural de Mombasa, de nacionalidade Keniana, portador do Passaporte n.º CK00164, residente nesta Cidade.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Tabac Moz, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Produção, processamento, distribuição e venda de tabaco, cigarros e charutos;
- b) Comércio geral a retalho e a grosso de refrigerantes, sumos e produtos alimentares diversos, importação e exportação;
- c) Venda de material eléctrica e ferragem;
- d) Prestação de serviços de acessória, consultoria e agenciamento, comunicação e *marketing*;
- e) Compra e venda de todo o tipo de vestuário e seus acessórios;
- f) Participação de serviços na área de imobiliária, mediação e intermediação comercial;
- g) Prospeção, exploração de mineira e seus derivados, gás, petróleo, energias renováveis e alternativas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sunira Iqbal Mussá Amade;

b) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel De Araújo Donga;

c) Outra quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente aos sócio Nuri Akasha Abdalla.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará,

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do Artigo Quinto dos Estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e externo fica a cargo dos senhores Nuno Miguel de Araújo Donga e Esnarda Augusta Zacarias Hussene Pilica, que ficam nomeados gerentes, sendo obrigatória a assinatura conjunta para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias.

Dois) Para mero expediente será suficiente uma única assinatura ou a quem for conferido poderes especiais para o efeito, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. — O Conserador, *Ilegível*.

Taco Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030328, uma entidade denominada Taco Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Chen Liye, solteira maior, de nacionalidade chinesa natural de Fujian, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00106138, emitido a 8 de Dezembro de dois mil e vinte e três, emitida pela Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Taco Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 332, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades: Exercer a actividade comercial a retalho de todo tipo de electrodomésticos em estabelecimentos especializados, produtos de cutelaria, sombrinhas, tapetes, cortinados, mesas, carpetes, comércio com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representado por uma única quota integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, pertencente a Chen Liye.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pela sócia Chen Liye.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a

Assinatura do Chen Liye com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Tchal Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada sob NUEL 105032094, uma sociedade designada Tchal Comercial, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Sial Group, S.A., entidade registada na conservatória de entidades legais, sobre o NUEL 101857751, sedeada na cidade de Maputo, na Rua Timor leste, prédio 58, 2.º andar, representada neste acto representada, pela senhora Norénia Cacilda da Rúsla Daniel Mabjaia, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete Identidade n.º 110102394268I, emitido aos 7 de Março de 2024, na Cidade de Maputo, residente em Maputo, Ferroviário, Q. 69, casa n.º 309; e

Sial Trading & Distribution, Lda, registada na conservatória de entidades legais sobre o NUEL 101938824 portadora do NUIT 401547134, representada neste acto pela senhora Carlota Simbine, maior, nacionalidade moçambicana, casada, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100644637F, emitido na Cidade de Xai-Xai, aos 02 de Julho de 2021, residente em Xai-Xai, Bairro 5, Coka Missava.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tchal Comercial, Limitada, com sede na Cidade de Matola, Bairro de Muhalaze, Talhão n.º 43, Quarteirão 9, podendo a qualquer momento abrir filias, por deliberação dos sócios, bem como alterar sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem como objecto comércio por grosso de bebidas alcoólicas, refrigerantes, tabaco e qualquer outro tipo de bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e cessão

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), uma quota de noventa e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Sial Group, S.A., correspondente a 95% do capital social, e outra quota de cinco mil meticais pertencentes ao sócio Sial Trading & Distribution, Limitada, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e formas de obrigar sociedade

A administração da sociedade poderá exercida pelo senhor Baptista Samuel Mechisso, sendo que assembleia geral estabelecerá as condições em que a sociedade será obrigada.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Tchingua Import & Export
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, *Boletim da República*, que no dia 5 de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105031297, denominada Tchingua Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Luis Manuel Magimba.

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A Sociedade adopta a denominação de Tchingua Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação de único sócio, mudar a sua sede dentro do país, criar ou extinguir filias, sucursais, agências escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação, nomeadamente: importação e exportação de produtos diversos e actividade de logística.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que a sócia pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUATRO

Capita social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luis Manuel Magimba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO CINCO

Gerência

Um) A administração e a gestão da sociedade será exercida pelo sócio único Luís Manuel Magimba que desde já fica nomeado como sócio Gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio Gerente, ou por sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à persecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembléia geral.

Três) No desempenho das suas funções o sócio gerente poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusivas e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembléia geral.

ARTIGO SEIS

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante a assinatura individual do sócio gerente.

ARTIGO SETE

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada com único sócio a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do proprietário, ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais dos falecidos.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as demais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

Pemba, 6 de Agosto de 24. — O Técnico,
Ilegível.



**Terra Mining Co. –
Sociedade Unipessol,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Sociedade Unipessoal com NUEL 105031533

denominada Terra Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Shouming Liang que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Terra Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, Contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Asociedade tem por objecto actividades na área de:

- a) extração mineira;
- b) pesquisa e comercialização mineira e toda área de recursos minerais e energia;
- c) importação e exportação de recursos minerais;
- d) reparações de veículos e transportes diversos, pintura a vapor e diversa, bate-chapa metálica;
- e) aluguer e lavagem de viaturas;
- f) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- g) indústria;
- h) prestação de serviços diversa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) correspondentes a 100% e pertencente ao socio único Shouming Liang.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência
e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Shouming Liang, solteiro, de nacionalidade

Chinesa, portador do Passaporte n.º DIRE 02CN00118366J, emitido em Pemba, aos 20 de Outubro de 2023, e residente no Bairro de Mahate que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Thaby Soluções -
Transportes e Logística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e Um de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105032367 denominada Thaby Soluções - Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Dira Jorge Balate Manhique que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Thaby Soluções - Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua Sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- b) Aluguer de armazéns;
- c) Aluguer de imóveis;
- d) Transporte de mercadorias;
- e) Organização de eventos;
- f) Prestação de serviços diversos;
- g) Comércio geral de outros bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), pertencente à sócia única, a senhora Dira Jorge Balate Manhique equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela sócia única, a senhora Dira Jorge Balate Manhique, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do Artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

The Pemba Concierge,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105031741 denominada The Pemba Concierge, Limitada, pelos sócios Katy-Jane Cooke e Ana Isabel Brandao Fernandinho Cruz que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como sua denominação The Pemba Concierge, Limitada, e é uma sociedade por quotas, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando par tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) assessoria e prestação de serviços diversos incluindo consultoria em serviços administrativos, comerciais, negócios, financeiros e de gestão;
- b) gerenciamento de projetos;
- c) assessoria e apoio as entidades e residentes estrangeiros;
- d) planeamento e organização de eventos, atividades e formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias e conveniente e que ambas sociais acordem mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, distribuição das quotas e aumento do capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Katy-Jane Cooke com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital;

b) Ana Isabel Brandao Fernandinho Cruz com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão das sócias, reunidos em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou espécie.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência será exercida pelas duas sócias da sociedade: Katy-Jane Cooke e Ana Isabel Brandão Fernandinho Cruz.

Dois) A administração da sociedade será representada em tribunal, ativa e passivamente, com ou sem garantia, por ambas as partes na qualidade de sócias.

Três) É de a responsabilidade de ambas sócias representar a sociedade em todos os actos, ativos ou passivos, em juízo ou fora dele.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados atos au categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas das duas sócias.

Seis) As duas sócias serão renumeradas conforme o acordo entre as duas.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da sua escritura pública e regulada pelos presentes estatutos e demais legislação e ela aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade não se dissolve senão nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo das sócias, as duas são liquidatárias.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Trendy Multi
Service – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024832, uma entidade denominada Trendy Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liôncio Aminosse Zunguze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Ferroviário, Quarteirão 64, Casa n.º 13, portador do NUIT 152293313 e do Bilhete de Identidade n.º 1101016244571, emitido a 8 de Agosto de 2022, e válido 7 de Agosto de 2027, Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trendy Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lénine, n.º 2081, rés-do-chão, flat n.º 23 na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material automotivo;
- b) *rent-a-car*;
- c) importação de viaturas e peças;
- d) venda de material informático e electrónico;
- e) venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo como objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota:uma única quota no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% (por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Liôncio Aminosse Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Liôncio Aminosse Zunguze - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quota a estranhos sem o consentimento da sociedade.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar o sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Unicor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105031611, denominada Unicor, Limitada, pelos sócios, Issa de Angelina N'sire, Anifa Momade, Angelina Luís, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A empresa Unicor é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis na da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Unicor tem a sua sede na cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane-expansão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social quando a assembleia geral julgar conveniente em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da empresa compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a) pintura artística; pintura civil (ou pintura comum); consultoria e planeamento; tratamento e manutenção de pinturas; personalização e customização de pinturas; pintura de fachadas;
- b) outros serviços: limpeza e impermeabilização de fachadas, aplicação de revestimentos decorativos em superfícies, serviços de pequenas reformas relacionadas à pintura, fabricação e venda de vasos decorativos, venda de quadros de desenhos originais e acessórios relacionados a pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que sejam sustentáveis e observem o preceituado na lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daqueles que exercem ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) Sempre que representem vantagens para a sociedade, serão revistos os estatutos mediante deliberação do conselho de administração na assembleia geral com a observância da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, sócios, quotas e responsabilidade)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, dividido da seguinte forma pelos sócios da empresa:

- a) uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalente a 40 % do capital social pertencente ao sócio Issa Angelina N'sire, portador do Bilhete de Identidade n.º 020107427620A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, NUIT 174826961 residente em Pemba, Cabo Delgado, Moçambique;

b) uma quota de 3.000,00MT (três mil meticaís), equivalente a 30% do capital social pertencente à sócia Anifa Momade portadora do Bilhete de Identidade n.º 020105890776N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, NUIT 153727228, residente em Pemba, Cabo Delgado, Moçambique;

c) outra quota de 3 000,00 MT (três mil meticaís), equivalente a 30% do capital social pertencente à sócia Angelina Luís portadora do Bilhete de Identidade n.º 020105030928I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, NUIT 170247922, residente em Pemba, Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e se será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócios Issa de Angelina N'sire, na qualidade de presidente do conselho de administração (PCA); pela Anifa Momade, na qualidade de vice-presidente e Angelina Luís na qualidade de secretária.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do PCA e de um dos membros da sociedade. Para mero expediente, poderá ser válida a assinatura de qualquer um dos sócios e seus trabalhadores devidamente autorizado.

Três) Para efeitos deliberativos é constituída uma assembleia geral dirigida pelo PCA coajuvado pelos restantes sócios da empresa seguindo a hierarquia da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, convocação da reunião e deliberações)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Participarão da assembleia geral, todos os sócios da empresa. Entretanto, podem participar colaboradores e terceiros à sociedade, como meros observadores e sem direito a voto.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

Seis) As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos em assembleia geral, sendo garantido a igualdade do peso de cada voto.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos sócios, em conformidade com a legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(vigência)

O presente estatuto social entra em vigor na data de sua assinatura.

Pemba, 12 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Union Microbanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no dia 16 de Setembro de 2024, a sociedade Union Microbanco, S.A., matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL

101875652, os acionistas deliberaram sobre alteração do n.º 2 do artigo 2 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Guebuza, n.º 83, Bairro Agostinho Neto Zona Comercial, na Vila do Songo - Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete.

Dois) Mediante autorização do Banco de Moçambique, pode a sociedade mudar a sua sede dentro do território nacional e bem assim criar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Viagem de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032328, uma entidade denominada Viagem de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos quinze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e sete do Decreto Lei n.º1/2022, de 25 de Maio do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade unipessoal.

Irae da Hildete Herculano Come, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100217432F, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Viagem de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Mussumbuluco, Centro Comercial Novare, Posto Administrativo da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividade:

- a) prestação de serviços na área restauração;
- b) serviços de catering; e
- b) organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, pertencente à única sócia Irae da Hildete Herculano Come e que corresponde à soma de uma quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo Irae da Hildete Herculano Come.

Dois) Compete ao gestor exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Vitória Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033560 uma entidade denominada Vitória Ferragem, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ma Fei, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi-China, portador do Passaporte n.º EK9456885, emitido pela R. P. da China a 13 de Outubro de 2023, válido até 12 de Outubro de 2023, residente em Maputo, Kaya Kwanga n.º 209, rés-do-chão;

Hu Die, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan-China portador do Passaporte n.º EE8303261, emitido pela R. P. da China, a 3 de Janeiro de 2019, válido até 2 de Janeiro de 2029, residente em Maputo, no Kaya Kwanga, n.º 321B, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota denominação Vitória Ferragem, Limitada, e têm a sede na Avenida de Moçambique, Bairro Jardim, n.º 2341 nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) venda de diversos tipos de material de construção, e decoração de interior;
- b) venda de tipo de material de ferragem, material de pesca industrial e seus acessórios;
- c) venda de vidros e prestação de serviços neste ramo de actividade;
- d) produção e venda de roupa, calçado, e seus acessórios;
- e) prestação de serviços na área imobiliária, projetos, construção civil;
- f) exploração de indústria hoteleira, turismo, intertenimento;
- g) produção de todo tipo de produto plástico, e seus acessórios;
- h) importação e exportação de diversos matérias de construção, decoração, vestuário, calçado, bolsa, mala, pasta escolar, cosmético, engieme e limpeza, electrodoméstico,
- i) participações sociais;
- j) representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ma Fei, com o valor de dez mil e duzentos meticais (10.200,00MT) correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;
- b) Hu Die, com o valor de nove mil e oitocentos meticais (9.800,00MT) correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, ou extraordinariamente por convocação do conselho da direcção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Ma Fei como sócio gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador nomeado.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucro)

Um) Os lucros e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses depois.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vivo Comunicação
Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031574, uma entidade denominada Vivo Comunicação Moçambique, S.A.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade anónima, nos termos do artigo 67 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Vivo Comunicação Moçambique, S.A., e constitui-se sob a forma de Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 217, Polana Cimento A na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de:

- a) restauração;
- b) organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em mil acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez, cujo limite será indicado em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wona Centro de Fotos
e Vídeos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 26 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105031606, denominada Wona Centro de

Fotos e Vídeos, Limitada, pelos sócios Benedito Vicente José, Ludomila Dito Nhamuave, Benedito Rios Natálio Culansene, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A empresa Wona Centro de Fotos e Vídeos, Limitada, doravante designada WONA é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Wona tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Cariacó, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras forma de representação social em qualquer ponto do território nacional quando a assembleia geral julgar conveniente, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto:a) fotografia e video ao ar livre; fotos (tipo passe, retratos, de paisagem e modelos); cobertura de casamentos, aniversário, cerimónia de graduação, cultos religiosos e eventos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que sejam sustentáveis e observem o preceituado na lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daqueles que exercem ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) Sempre que representem vantagens para a sociedade, serão revistos os estatutos mediante deliberação do conselho de administração na assembleia geral mediante a observância da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, sócios, quotas e responsabilidade)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas, dividido da seguinte forma pelos sócios da empresa:

a) uma quota de 3.334,00MT (três mil e trezentos e trinta e quatro meticais), equivalente a 33,34% do capital social pertencente ao sócio Benedito Vicente José, titular do Bilhete de Identidade n.º 021405362842D emitido

a 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba, NUIT 163785013, residente na Cidade de Pemba;

b) uma quota de 3.333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três meticaís), equivalente a 33,33% do capital social pertencente à sócia Ludomila Dito Nhamuave, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080905841406F emitido aos 5 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba, NUIT 161474916, residente na Cidade de Pemba;

c) outra quota de 3.333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três meticaís), equivalente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Bendito Rios Natálio Culansene, portador do Bilhete de Identidade n.º 02010742609J, emitido a 13 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba, NUIT 156953814, residente na Cidade de pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e se será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inibição ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, os herdeiros do falecido, representante do interdito ou incapaz, legalmente constituídos, exercerá os referidos direitos e deveres sociais, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócios Benedito Vicente José, na qualidade

de Presidente do Conselho de Administração (PCA); pela Ludomila Dito Nhamuave, na qualidade de vice-presidente e pelo Bendito Rios Natálio Culansene na qualidade de gestor de *marketing*;

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do PCA e de um dos membros da sociedade. Para mero expediente, poderá ser válida a assinatura de qualquer um dos sócios e seus trabalhadores devidamente autorizado.

Três) Para efeitos deliberativos é constituída uma assembleia geral dirigida pelo PCA coajuvado pelos restantes sócios da empresa seguindo a hierarquia da administração.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos sócios, em conformidade com a legislação aplicável da República de Moçambique.

Pemba, 12 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Yourganic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105031841, a sociedade denominada Yourganic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre Nasser Sicandar, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010462872N, emitido a 8 de Agosto de 2024, válido até 7 de Agosto de 2029, natural de Maputo, Província de Maputo, residente no Bairro Polana, Avenida Mateus Sansão Muthemba 72, rés-do-chão.

Constitui a sociedade que reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yourganic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola-Rio, Província de Maputo, Avenida Namaacha, Bairro Chinonanquila, Quarteirão 2.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

)Objecto

A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- i) serviços de restauração e bebidas;
- ii) serviços de confeitaria e *catering*;
- iii) serviços de eventos e decorações;
- iv) hotelaria e turismo;
- v) formação em matéria de aproveitamento integral de recursos locais para uso alimentar.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, e casos omissos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma quota distribuída de seguinte forma:uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Nasser Sicandar, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio Nasser Sicandar, como administrador e representante legal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ziva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030329, uma entidade denominada Ziva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chen Liye, solteira, maior, de nacionalidade chinesa natural de Fujian, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00106138, emitido a 8 de Dezembro de dois mil e vinte e três, emitida pela migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ziva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Xipamanine, na Avenida Irmãos Roby, n.º 233, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio a retalho de todo tipo de electrodomésticos em estabelecimentos especializados, produtos de cutelaria, sombrinhas, tapetes, cortinados, mesas, carpetes, comércio com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma única quota integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, pertencente a Chen Liye.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pela sócia Chen Liye.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Chen Liye com plenos poderes para nomear mandatário(s) á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Zmanica Gold Mine
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033551 uma entidade denominada Zmanica Gold Mine – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Samuel Fernando Manhacha Simango, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104028581F, emitido a 9 de Julho de 2021, válido até 8 de Julho de 2026, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Unidade 7 de Abril, Quarteirão 11, Casa n.º S/N, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Zmanica Gold Mine – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Tchumene 2, Estrada Circular, Parcela 3380, Quarteirão 17B, Casa n.º 518, Cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira;
- b) extracção e processamento das operações mineiras;
- c) comercialização de produtos minéiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Cinco) Mediante a deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações do capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Samuel Fernando Manhacha Simango, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Samuel Fernando Manhacha Simango, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT